

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
--	--	--

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2025
De 29 de setembro de 2025

Autor da Proposta: Diomar Antônio Castoldi
 Função na Comissão: Membro

DISPÕE: “Altera o art. 42 do Projeto de Lei n. 078/2025”.

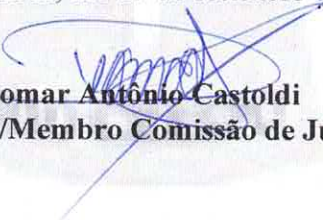
Diomar Antônio Castoldi, Vereador membro da Comissão de Constituição Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §4º do art. 109, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Modificativa nº 005/2025, ao Projeto de Lei nº 078/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 42 do Projeto de Lei n. 078/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. A Lei Orçamentaria de 2024, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento as Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 25%, das Receitas Correntes Liquidas Apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do Contratado, na forma estabelecida na LFR(art. 3., 31 e 32)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 2025.


Diomar Antônio Castoldi
 Vereador/Membro Comissão de Justiça

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL	
	www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO	
	Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437	
	PODER LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

Uma justificativa para o Poder Legislativo emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a fim de cumprir as metas fiscais e a Constituição é a necessidade de ajustar o planejamento orçamentário de acordo com as demandas e realidades econômicas determinadas pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A CONSTITUIÇÃO.

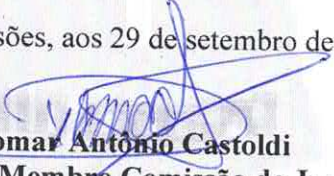
As metas fiscais são estabelecidas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, buscando o equilíbrio entre receitas e despesas do governo municipal. No entanto, em alguns casos, pode ser necessário realizar ajustes nas redações de textos legais para garantir segurança jurídica.

Além disso, a Constituição estabelece diretrizes e princípios que devem ser seguidos na elaboração e execução do orçamento público, como a priorização de áreas essenciais. Portanto, em situações em que a LDO não esteja alinhada com esses princípios constitucionais, é necessário emendá-la para garantir a sua conformidade.

A emenda da LDO pelo poder legislativo permite a revisão e adequação das metas fiscais e das prioridades orçamentárias, levando em consideração as mudanças econômicas e sociais que ocorrem ao longo do ano. Isso possibilita a implementação de políticas públicas mais eficientes e a utilização dos recursos de forma mais adequada, atendendo às necessidades da população e garantindo a conformidade com a Constituição.

Portanto, a emenda da LDO pelo poder legislativo de Rio Crespo-RO, é uma ferramenta importante para garantir a eficiência e a legalidade do planejamento orçamentário, permitindo ajustes necessários para atender às metas fiscais e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 2025.


Diomar Antônio Castoldi
 Vereador/Membro Comissão de Justiça